

SAE-IEN-INST.DE ENGENHARIA NUCLEAR/RJ

Termo de Referência 136/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG		Editado por	Atualizado em
136/2026	113203-SAE-IEN-INST.DE ENGENHARIA NUCLEAR/RJ	CARLOS LUIS MENDES GUIMARAES PINHEIRO	31/07/2026 20:43 (v 0.4)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	214/2026	01345.000382/2026-81

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 01345.000382/2026-81

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de materiais, ferramentas e insumos destinados à implantação de de cerca provisória no Setor Leste do Instituto de Engenharia Nuclear, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e especificações constantes da tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	U.M.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mourão roliço de eucalipto tratado de 4 m - 10 a 12 cm de diâmetro. Fornecer comprovante de procedência.	300134	UN	110	R\$ 131,26	R\$ 14.438,60
2	Arame farpado de aço zincado de alta resistência - rolo 500 metros	233027	Rolo	9	R\$ 574,24	R\$ 5.168,16
3	Grampo de aço galvanizado para cerca, bitola nominal 9 × 1" (BWG 9)	628132	KG	20	R\$ 29,93	R\$ 598,60

GRUPO 1	4	Cavadeira articulada profissional	626132	UN	05	R\$ 168,22	R\$ 841,10
	5	Picareta chibanca profissional	603268	UN	05	R\$ 129,26	R\$ 646,30
	6	Cavadeira Reta Em Aço Vergalhão 1 X 1,80m Profissional	270716	UN	05	R\$ 179,97	R\$ 899,85
	7	Máquina de esticar arame/ esticador de arame Marca de referência: CINFER	639434	UN	02	R\$ 275,15	R\$ 550,30
	8	Alicate fazendeiro profissional de 10", com martelo para cravação de grampos, garra extratora, mandíbulas serrilhadas e gume para corte, destinado à instalação e manutenção de cercas Marca de Referência: Tramontina	64599	UN	04	R\$140,87	R\$ 563,48
	9	Perfurador De Solo Gasolina Com Broca De no minimo 300mm e Alongador Extensao de no minimo 60cm Marca de Referência: Branco	612629	UN	01	R\$ 3.244,50	R\$ 3.244,50
VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMADO							R\$ 26.950,89

1.2. Aquisição de materiais, ferramentas e insumos destinados à implantação de cerca provisória no Setor Leste do Instituto de Engenharia Nuclear – IEN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.1. A mão de obra necessária à implantação da cerca provisória será disponibilizada pelo Instituto de Engenharia Nuclear – IEN, não integrando o objeto desta contratação a prestação de serviços de instalação ou montagem pela futura Contratada.

1.2.2. O fornecimento possui natureza não continuada e deverá ser concluído integralmente no prazo estabelecido neste Termo de Referência, admitida a realização de entregas parciais, em remessas distintas, nas condições previstas no item 5.1.

1.2.3. Todos os bens deverão ser novos, de primeiro uso e entregues em perfeitas condições de utilização, acompanhados das informações, certificados e documentos técnicos exigidos neste Termo de Referência.

1.2.3. Divergência entre a especificação contida no CATMAT e o previsto neste Termo de Referência, o que deve ser considerado pelo fornecedor é o indicado no TR.

1.2.4. Os quantitativos indicados correspondem à necessidade total estimada da contratação, não se admitindo o fornecimento de bens com características, dimensões, resistência, desempenho ou qualidade inferiores às especificações mínimas estabelecidas. Os produtos devem ser equivalentes ou superiores.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre do comprometimento de trecho da cerca original localizada no Setor Leste do Instituto de Engenharia Nuclear – IEN, circunstância que fragiliza o controle perimetral da área e amplia o risco de acessos não autorizados, invasões, danos ao patrimônio público e demais ocorrências capazes de afetar a segurança física das instalações institucionais.

2.2. Para mitigar os riscos decorrentes da situação identificada, faz-se necessária a implantação de aproximadamente 250 m (duzentos e cinquenta metros) lineares de cerca provisória, posicionada a uma distância aproximada de 5 m (cinco metros) da cerca original comprometida e integrada a esta nas extremidades do trecho afetado.

2.3. A implantação compreenderá, ainda, a preparação da faixa de instalação, com a retirada de arbustos e pequenas árvores, a roçada do entorno, a abertura e conformação dos furos, a instalação e estabilização dos mourões, o posicionamento dos apoios e reforços estruturais, o tensionamento e a fixação das linhas de arame farpado.

2.4. A solução adotada consiste na aquisição dos materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à implantação da cerca provisória, uma vez que o IEN dispõe de mão de obra própria para a execução, mas não possui, em quantidade suficiente, os mourões, arames, elementos de fixação, ferramentas para abertura dos furos, equipamentos para tensionamento do arame e materiais necessários ao chumbamento e à estabilização dos elementos estruturais.

2.5. A aquisição dos bens, com execução pela equipe própria do IEN, mostra-se adequada por permitir o aproveitamento dos recursos humanos disponíveis na Instituição, restringindo a contratação aos materiais e equipamentos efetivamente necessários e evitando os custos adicionais inerentes à contratação de mão de obra externa.

2.6. O dimensionamento da solução considerou a extensão aproximada de 250 m (duzentos e cinquenta metros), a altura efetiva prevista de 2,5 m (dois metros e cinquenta centímetros), o espaçamento máximo aproximado de 4 m (quatro metros) entre os mourões verticais, o espaçamento aproximado de 20 cm (vinte centímetros) entre as linhas de arame e a necessidade de utilização de mourões esticadores, escoras laterais e demais reforços estruturais.

2.7. Foram consideradas, ainda, as características específicas do local de implantação, constituído por terreno íngreme e irregular, com sucessivos desníveis, presença de raízes, solo compacto e trechos pedregosos ou com formações rochosas. Essas condições exigem materiais de maior resistência, ferramentas de padrão profissional, equipamento mecanizado para abertura dos furos e maior disponibilidade de elementos destinados ao escoramento, à fixação e à estabilização dos mourões.

2.8. Os quantitativos foram definidos com base na extensão do trecho, nas condições do terreno, na possibilidade de atuação simultânea dos trabalhadores, nas perdas e adaptações inerentes à execução, na necessidade de reserva técnica e na utilização provável dos materiais, ferramentas e equipamentos em intervenções correlatas de manutenção do perímetro e das áreas externas do IEN.

- 2.8.1. O quantitativo de 110 (cento e dez) mourões contempla aproximadamente 64 (sessenta e quatro) peças destinadas à formação da linha principal da cerca, considerando a extensão de 250 m e o espaçamento máximo aproximado de 4 m entre os elementos verticais. As demais unidades serão utilizadas na formação de mourões esticadores, escoras laterais, reforços de extremidades, mudanças de direção e de inclinação, adaptações em trechos pedregosos e substituição de peças eventualmente recusadas, cortadas ou danificadas durante a execução.
- 2.8.2. Os mourões excedentes ao consumo estritamente estimado para a linha principal constituirão reserva operacional para reforços identificados durante a execução e para intervenções posteriores de reparo, recomposição ou ampliação de outros trechos do perímetro institucional, evitando a necessidade de novas aquisições de pequeno vulto e assegurando a pronta disponibilidade de peças compatíveis com o padrão adotado.
- 2.8.3. O quantitativo de 9 (nove) rolos de arame farpado, com 500 m (quinhentos metros) cada, totaliza 4.500 m (quatro mil e quinhentos metros) de material. A estimativa considera a formação das linhas horizontais necessárias ao fechamento de uma cerca com altura efetiva aproximada de 2,5 m, o espaçamento aproximado de 20 cm entre as linhas, as variações de percurso decorrentes dos desníveis, as emendas, o tensionamento, a integração com a cerca existente, as perdas de instalação e a manutenção de reserva para reforços e reparos posteriores.
- 2.8.4. O quantitativo de 20 kg (vinte quilogramas) de grampos de aço galvanizado foi definido considerando a fixação das sucessivas linhas de arame nos mourões da linha principal, nos mourões esticadores, nos reforços de extremidade, nas mudanças de direção e de inclinação e nos demais apoios estruturais, bem como a necessidade de fixações adicionais nos pontos submetidos a maior esforço decorrente do tensionamento do arame.
- 2.8.4.1. O quantitativo abrange, ainda, margem para perdas durante a cravação, substituição de grampos deformados ou danificados, reforços de fixação identificados durante a execução e formação de reserva operacional destinada à manutenção, ao reparo e à recomposição da cerca implantada e de outros trechos do perímetro institucional.
- 2.8.5. Os quantitativos de 05 (cinco) cavadeiras articuladas profissionais e 05 (05) picaretas chibancas profissionais consideram a extensão da frente de trabalho, a atuação simultânea de diferentes trabalhadores e as dificuldades decorrentes do solo compacto, pedregoso, irregular e com presença de raízes.
- 2.8.6. As cavadeiras articuladas serão utilizadas principalmente na abertura, conformação e retirada da terra do interior dos furos, enquanto as picaretas chibancas serão empregadas no rompimento e na desagregação das camadas compactadas, das raízes e dos materiais pedregosos encontrados durante a execução.
- 2.8.7. O quantitativo de 5 (cinco) cavadeiras retas profissionais, também denominadas barras cavadeiras, destina-se à perfuração, ao aprofundamento e ao desmonte manual do solo nos pontos de instalação dos mourões. Essas ferramentas serão empregadas de forma complementar às cavadeiras articuladas e às picaretas chibancas, especialmente nos trechos de difícil escavação, permitindo o rompimento localizado do terreno, a execução de alavancagem e a conformação dos furos.
- 2.8.8. O quantitativo de 2 (duas) máquinas profissionais de esticar arame permitirá a realização do tensionamento em mais de uma frente de trabalho e a continuidade da atividade em caso de indisponibilidade temporária de uma das ferramentas. O tensionamento uniforme é indispensável à estabilidade, ao alinhamento e à durabilidade da cerca, especialmente em razão da extensão do trecho, da quantidade de linhas de arame e das mudanças de inclinação do terreno.
- 2.8.9. O quantitativo de 4 (quatro) alicates fazendeiros destina-se às operações de corte, torção e manipulação do arame, cravação e retirada de grampos e realização de ajustes durante a instalação. A quantidade permitirá a distribuição das ferramentas entre os trabalhadores responsáveis pelas diferentes etapas de fixação e tensionamento, além de sua posterior utilização em serviços de conservação e reparo das cercas institucionais.
- 2.8.10. A aquisição de 1 (um) perfurador de solo a gasolina, acompanhado de broca com diâmetro mínimo de 300 mm (trezentos milímetros) e alongador com comprimento mínimo de 60 cm (sessenta centímetros), destina-se à abertura mecanizada dos furos e à redução do esforço e do tempo exigidos para a implantação dos mourões.
- 2.8.11. A utilização do perfurador de solo mostra-se especialmente relevante diante da quantidade de furos, da extensão do trecho e das características irregulares do terreno, sem afastar a necessidade das ferramentas manuais nos pontos com raízes, pedras, formações rochosas ou outras interferências que impeçam ou dificultem o uso do equipamento mecanizado.

2.8.12. As ferramentas manuais e o equipamento motorizado possuem natureza durável e continuarão disponíveis para utilização em ações posteriores de manutenção, instalação, reforço e reparo de cercas e outros elementos das áreas externas da Instituição. Os respectivos quantitativos, portanto, não se limitam ao consumo imediato durante a implantação dos 250 m de cerca, abrangendo sua utilização provável ao longo da vida útil e permitindo a execução simultânea das atividades sem compartilhamento excessivo ou paralisações decorrentes da indisponibilidade de ferramentas.

Justificativa do parcelamento e da formação dos grupos

2.9. Para fins de participação, julgamento e adjudicação, os 9 (nove) itens serão reunidos em grupo único, em razão de sua correlação funcional, de sua utilização conjunta na implantação da cerca provisória e da necessidade de fornecimento coordenado dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução.

2.9.1. O grupo único é composto por mourões de eucalipto tratado, arame farpado, grampos de aço galvanizado, cavadeiras articuladas, picaretas chibancas, cavadeiras retas, máquinas de esticar arame, alicates fazendeiros e perfurador de solo.

2.9.2. Os itens apresentam correlação funcional e afinidade comercial, sendo usualmente encontrados nos segmentos de produtos agropecuários, materiais para cercamento, ferragens, ferramentas profissionais, equipamentos rurais e preparação do solo.

2.9.3. A reunião dos itens permitirá a disponibilização coordenada dos componentes necessários à implantação da cerca, reduzindo o risco de interrupção da execução em razão da ausência de material, ferramenta ou equipamento indispensável às etapas subsequentes.

2.9.4. A adjudicação isolada dos itens produziria parcelas de reduzida expressão econômica, especialmente em relação às ferramentas e aos materiais de menor quantitativo, nas quais os custos de frete, separação, carregamento, descarregamento e processamento do pedido poderiam representar parcela relevante do preço final.

2.9.5. A formação do grupo não afastará a identificação e a análise individual dos preços unitários. A proposta deverá discriminar o valor de cada item, permitindo à Administração verificar sua compatibilidade com os preços de mercado e impedir a compensação de preços excessivos por valores artificialmente reduzidos em outros itens.

2.9.6. A reunião dos itens em grupo único apresenta, no caso concreto, maior potencial de vantagem para a Administração, por conciliar a correlação funcional dos bens, a economia de escala, a atratividade comercial, a redução dos custos logísticos e a segurança na execução.

2.10. A definição de requisitos mínimos de tratamento, resistência, acabamento, proteção contra corrosão, ergonomia, segurança e durabilidade busca evitar o fornecimento de produtos frágeis ou inadequados ao serviço pesado a ser executado no terreno do IEN.

2.11. As especificações técnicas serão estabelecidas por meio de características objetivamente verificáveis e encontradas em produtos profissionais disponíveis no mercado, admitindo-se o fornecimento de bens de qualquer fabricante que atendam ou superem os padrões mínimos exigidos, sem direcionamento indevido a marca específica.

2.12. A implantação da cerca provisória deverá restabelecer condições adequadas de controle perimetral no Setor Leste, reduzir a vulnerabilidade atualmente existente e assegurar a proteção física e patrimonial da área até a implementação de solução definitiva.

2.13. A contratação possui prioridade alta, tendo em vista a necessidade de reduzir, com a maior brevidade possível, os riscos associados ao comprometimento da cerca original e ao consequente enfraquecimento do controle de acesso ao perímetro institucional.

2.14. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na aquisição de materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à implantação, pela equipe própria do Instituto de Engenharia Nuclear – IEN, de aproximadamente 250 m (duzentos e cinquenta metros) lineares de cerca provisória no Setor Leste da Instituição.

3.2. A solução foi dimensionada considerando a altura efetiva prevista para a cerca, de aproximadamente 2,5 m (dois metros e cinquenta centímetros), a necessidade de manutenção do adequado tensionamento das linhas de arame, a instalação de mourões, esticadores, escoras e demais apoios estruturais, bem como as características do local de execução, constituído por terreno íngreme e irregular, com sucessivos desníveis, raízes, solo compacto e trechos pedregosos ou com formações rochosas.

3.3. A mão de obra necessária à implantação da cerca será disponibilizada pelo IEN, cabendo à futura Contratada o fornecimento integral dos bens, incluindo transporte, carregamento, descarregamento e acomodação no local indicado pela fiscalização.

3.4. Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, deverão ser fornecidos materiais resistentes à exposição prolongada às intempéries, à umidade e ao contato direto com o solo, componentes metálicos protegidos contra corrosão e ferramentas e equipamentos de padrão profissional compatíveis com trabalho pesado.

3.5. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, livres de vícios, avarias, corrosão, contaminação, empenamentos, trincas, soldas de reparo, deformações ou quaisquer outros defeitos capazes de comprometer sua resistência, durabilidade ou finalidade.

3.5.1. As especificações estabelecidas neste Termo de Referência constituem requisitos mínimos de qualidade e desempenho. Será admitido produto de qualquer fabricante que atenda integralmente às características exigidas, bem como produto com características comprovadamente superiores, desde que mantidas a compatibilidade, a funcionalidade e as quantidades contratadas, sem ônus adicional para a Administração.

3.5.2. Para os bens industrializados, a proposta deverá indicar expressamente a marca, o fabricante e o modelo ou referência comercial do produto ofertado. Não serão aceitas descrições genéricas como “similar”, “conforme edital”, “primeira linha” ou “produto de qualidade”, desacompanhadas da identificação do bem.

3.5.3. A Administração poderá solicitar catálogo, ficha técnica, manual, página oficial do fabricante ou outro documento equivalente quando as informações apresentadas na proposta não forem suficientes para verificar o atendimento às especificações. A medida não se confunde com exigência de amostra e destina-se apenas à identificação e à avaliação objetiva do produto ofertado.

3.5.4. Após a aceitação da proposta, não será admitida a substituição da marca ou do modelo indicado, salvo mediante solicitação fundamentada e prévia autorização da Administração, condicionada à demonstração de que o produto substituto atende ou supera todas as especificações originalmente aceitas.

3.6. Especificações dos produtos

3.6.1. Item 1 – Mourão roliço de eucalipto preservado

Aquisição de 110 (cento e dez) unidades de mourão roliço de eucalipto preservado, com comprimento nominal de 4 m (quatro metros), não se admitindo peça com comprimento inferior a 4 m, e diâmetro entre 10 e 12 cm, medido na extremidade de menor seção. Será admitida variação para maior do diâmetro ao longo da peça em razão de sua conicidade natural.

Os mourões deverão ser produzidos com madeira de eucalipto de características físico-mecânicas apropriadas à finalidade, proveniente de árvores vivas, sadias, bem desenvolvidas e razoavelmente retilíneas. A madeira deverá possuir espessura de alburno suficiente para o tratamento preservativo, não inferior a 15 mm.

As peças deverão apresentar desvio máximo de retilineidade, medido pela flecha entre as extremidades, correspondente a 2% do comprimento total. Não serão aceitas peças excessivamente curvas ou tortuosas que prejudiquem o alinhamento e a estabilidade da cerca.

A casca deverá estar completamente removida, admitindo-se apenas pequenas faixas residuais de casca interna que não prejudiquem a inspeção ou o tratamento da madeira. O topo deverá estar chanfrado ou adequadamente acabado, e a base deverá estar aparada, sem esmagamentos, lascas ou cortes excessivamente irregulares.

Não serão aceitos mourões que apresentem apodrecimento; ataque ativo de cupins, brocas ou outros organismos xilófagos; fraturas transversais; fendas diametraais; cavidades; orifícios; nós soltos; partes carbonizadas; avarias significativas no alburno; empenamentos acentuados ou defeitos capazes de reduzir a resistência da peça.

A madeira deverá ser submetida a tratamento preservativo industrial em autoclave, pelo processo de vácuo e pressão, com produto hidrossolúvel do tipo CCA-C, CCB ou outro preservativo de desempenho equivalente ou superior, apropriado para madeira em contato direto com o solo, sujeita à umidade e à exposição permanente às intempéries.

O tratamento deverá proporcionar penetração do preservativo em 100% da espessura do alburno, não inferior a 15 mm em qualquer ponto, e retenção mínima compatível com a classe de uso de madeira em contato com o solo, não inferior a 6,5 kg/m³, salvo quando o produto empregado possuir parâmetro técnico próprio comprovadamente equivalente ou superior.

Após o tratamento, os mourões deverão estar devidamente curados e secos, sem excesso de produto preservativo na superfície, escorrimentos, exsudação ou umidade excessiva que dificulte o transporte, o manuseio e a instalação.

Cada mourão deverá possuir, em uma de suas extremidades, dispositivo metálico antirrachadura, constituído por chapa de aço galvanizado com dentes estampados, grampo, cinta metálica ou sistema de função equivalente, firmemente fixado na seção transversal da madeira e dimensionado para restringir a abertura e a propagação de fendas.

No ato da entrega, o lote deverá estar acompanhado de declaração ou certificado de tratamento emitido pelo fabricante, pela usina de tratamento ou pelo fornecedor, contendo, no mínimo, identificação do lote, data do tratamento, produto preservativo empregado, processo utilizado e retenção declarada.

Os 110 mourões possuem especificação padronizada e poderão ser utilizados, a critério da equipe responsável pela execução, como elementos verticais da linha principal, mourões esticadores, escoras laterais, reforços de extremidades ou demais apoios estruturais. Parte das peças poderá ser cortada durante a execução para adequação à função de escora ou reforço.

A DNER-EM 033/94 estabelece, entre outros parâmetros, madeira sadia e retilínea, descascamento, secagem anterior ao tratamento, impregnação em autoclave, penetração integral no alburno, mínimo de 15 mm, e substituição de peças que falhem por tratamento inadequado.

3.6.2. Item 2 – Arame farpado de aço zincado de alta resistência

Aquisição de 9 (nove) rolos de arame farpado de aço zincado de alta resistência, com comprimento nominal de 500 m (quinhentos metros) por rolo, totalizando 4.500 m (quatro mil e quinhentos metros).

O produto deverá ser formado por dois fios de aço zincado de mesmo diâmetro, enrolados em hélice, com torção alternada após cada conjunto de farpas.

Cada fio da cordoalha deverá possuir diâmetro nominal mínimo de 1,60 mm. O arame deverá apresentar carga mínima de ruptura à tração ou carga de impacto de 350 kgf, correspondente a aproximadamente 3,43 kN, classificando-se, no mínimo, como classe 350.

As farpas deverão possuir quatro pontas, ser produzidas com fio de diâmetro nominal mínimo de 1,50 mm e permanecer firmemente fixadas, sem deslizamento longitudinal ou rotação em torno da cordoalha.

O espaçamento nominal entre os centros dos conjuntos de farpas deverá ser de, no máximo, 125 mm. As pontas deverão apresentar corte diagonal, conformação uniforme e dimensão apropriada à sua finalidade, não sendo aceitas farpas frouxas, quebradas, amassadas, deformadas ou com pontas inadequadamente formadas.

A cordoalha deverá apresentar entre duas e sete torções completas entre farpas consecutivas. A torção alternada deverá assegurar estabilidade durante o tensionamento e carga mínima de desenrolamento correspondente a 75% da carga mínima de ruptura da classe especificada.

O revestimento de zinco dos fios e das farpas deverá ser contínuo, uniforme e aderente, classificado como camada pesada, conforme a ABNT NBR 6317:2020, com massa mínima de zinco de 200 g/m² para fio de 1,60 mm, ou proteção anticorrosiva de desempenho comprovadamente superior.

Não serão aceitos rolos que apresentem pontos de corrosão, áreas sem revestimento, desprendimento da camada de zinco, fios rompidos, farpas soltas, deformações ou defeitos que prejudiquem o desenrolamento, o tensionamento e a instalação.

Serão admitidas, no máximo, três emendas de fabricação por rolo, executadas por enrolamento apropriado ou solda elétrica de topo, de modo que não reduzam a resistência ou prejudiquem a instalação.

Cada rolo deverá possuir etiqueta firmemente fixada, contendo identificação do fabricante, comprimento nominal, classe de resistência, categoria ou tipo de zincagem, diâmetro nominal dos fios e espaçamento nominal entre as farpas.

O produto deverá atender à ABNT NBR 6317 e à DNER-EM 366/97, ou às normas técnicas que venham a substituí-las.

O padrão adotado corresponde ao arame profissional de 500 m, 1,60 mm, 350 kgf, farpas espaçadas a 125 mm, torção alternada e camada pesada de zinco existente na linha Belgo Motto ou tecnicamente equivalente.

3.6.3. Item 3 – Grampo de aço galvanizado para cerca

Aquisição de 20 kg (vinte quilogramas) de grampos de aço galvanizado destinados à fixação do arame farpado nos mourões de madeira.

Os grampos deverão possuir bitola nominal 9 × 1" (BWG 9), com diâmetro aproximado de 3,75 mm e comprimento aproximado de 25,4 mm, admitidas as tolerâncias usuais do processo de fabricação, desde que não sejam comprometidas a resistência, a capacidade de cravação e a retenção do arame na madeira.

O produto deverá apresentar rendimento aproximado entre 190 (cento e noventa) e 215 (duzentas e quinze) unidades por quilograma, admitidas variações decorrentes do processo produtivo de cada fabricante, desde que mantidas a bitola nominal, as dimensões, a galvanização e as demais características técnicas exigidas neste Termo de Referência.

Os grampos deverão apresentar formato uniforme, corpo robusto, pernas simétricas e pontas chanfradas e afiadas, permitindo a adequada cravação em madeira tratada, sem dobramento ou deformação excessiva.

Toda a superfície deverá possuir revestimento de zinco contínuo, uniforme e aderente, obtido por galvanização por imersão a quente ou por outro processo que proporcione desempenho anticorrosivo equivalente ou superior.

Não serão aceitos grampos polidos sem galvanização, com sinais de ferrugem, falhas visíveis no revestimento, rebarbas excessivas, rachaduras, pontas rombudas, deformações ou quaisquer outros defeitos que comprometam sua cravação, resistência ou capacidade de retenção.

Os grampos deverão ser fornecidos em embalagens fechadas e adequadamente identificadas, contendo, no mínimo, a identificação do fabricante, as dimensões ou referência comercial, a bitola, o tipo de acabamento e a massa líquida do produto.

Será admitido produto de qualquer fabricante, desde que atenda integralmente às especificações mínimas estabelecidas neste item.

3.6.4. Item 4 – Cavadeira articulada profissional

Aquisição de 05 (cinco) unidades de cavadeira articulada profissional reforçada, destinada à abertura e à retirada de terra de buracos profundos para instalação dos mourões.

O corpo metálico e as pás deverão ser fabricados em aço carbono especial de alta qualidade, com tratamento térmico em toda a extensão da peça, proporcionando resistência ao desgaste, à flexão e à deformação durante o uso em solo compacto.

As pás ou garras deverão possuir comprimento útil mínimo de 28 cm, espessura e rigidez compatíveis com trabalhos pesados, bordas devidamente afiadas e acabamento uniforme.

As partes metálicas deverão receber pintura eletrostática a pó ou revestimento de desempenho equivalente ou superior, com cobertura uniforme e boa aderência, proporcionando proteção contra oxidação, abrasão e umidade.

O sistema de articulação deverá ser reforçado e constituído por pino, parafuso ou rebite de aço de alta resistência, com sistema que impeça seu desprendimento durante a utilização. A articulação deverá funcionar de maneira suave, sem folgas laterais excessivas, travamentos ou desalinhamento entre as pás.

A ferramenta deverá possuir dois cabos com comprimento mínimo de 1,45 m cada, produzidos em madeira de alta densidade, seca e resistente, com fibras predominantemente longitudinais, livre de nós soltos, rachaduras, lascas, podridão ou empenamentos.

Os cabos deverão possuir acabamento lixado e envernizado, superfície lisa e sem farpas. A parte inferior deverá apresentar seção quadrada, reforço ou conformação equivalente que aumente a resistência nos pontos submetidos aos maiores esforços.

A fixação entre os cabos e as partes metálicas deverá ser firme e executada por sistema mecânico resistente à tração e à torção, não se admitindo folgas ou simples encaixe sem travamento.

O conjunto deverá possuir batente em polipropileno, polímero de engenharia ou metal revestido, de elevada resistência ao impacto, destinado a limitar o fechamento dos cabos, evitar o choque entre as mãos do operador e proporcionar maior segurança e ergonomia.

A ferramenta deverá apresentar massa total mínima de 3,3 kg, ser fornecida completamente montada, ajustada e pronta para uso.

Não serão aceitas cavadeiras com cabos ocos, madeira de baixa densidade, partes metálicas excessivamente finas, articulação com folga, soldas descontínuas, lâminas deformadas, pintura desprendida ou defeitos que comprometam sua resistência e segurança.

As características correspondem ao padrão profissional de cavadeira articulada Tramontina de 145 cm ou equivalente, que utiliza aço carbono especial temperado, pintura eletrostática, cabos envernizados com seção inferior reforçada e batente de segurança.

3.6.5. Item 5 – Picareta chibanca profissional

Aquisição de 05 (cinco) unidades de picareta chibanca profissional, tamanho 4 ou equivalente, destinada à desagregação de solo compacto, à retirada de pedras e ao corte de raízes durante a abertura dos furos.

A cabeça deverá ser fabricada integralmente em aço carbono especial forjado, com tratamento térmico nas superfícies de trabalho, proporcionando resistência ao impacto, ao desgaste, à deformação e à formação prematura de rebarbas.

A ferramenta deverá possuir uma extremidade em lâmina larga, destinada à escavação e ao revolvimento do solo, e a extremidade oposta em formato de machadinho ou lâmina de corte, destinada ao corte de raízes e vegetação resistente.

A cabeça deverá corresponder ao tamanho comercial 4, possuir massa mínima aproximada de 1,8 kg e receber pintura eletrostática a pó ou proteção anticorrosiva equivalente, ressalvadas as superfícies de trabalho.

O olhal para encaixe do cabo deverá possuir formato oval, com dimensões aproximadas de 70 × 45 mm, acabamento uniforme e ausência de rebarbas capazes de danificar a madeira.

O cabo deverá possuir comprimento nominal de 90 cm e ser produzido em madeira de alta densidade, seca, com fibras predominantemente longitudinais e livre de nós soltos, rachaduras, lascas, podridão ou empenamentos.

O cabo deverá possuir acabamento lixado e envernizado, superfície lisa e isenta de farpas. O sistema de encabamento deverá empregar bucha de polímero de alta resistência, cunha, trava mecânica ou sistema profissional equivalente, capaz de absorver parte dos impactos, compensar a contração natural da madeira e impedir o afrouxamento ou desprendimento da cabeça.

A ferramenta completa deverá possuir massa total mínima aproximada de 2,7 kg e ser fornecida montada, firmemente encabada, ajustada e pronta para uso.

Não serão aceitas cabeças apenas estampadas, peças de baixa resistência, cabos com defeitos, encabamento frouxo, soldas de reparo, fissuras, deformações ou acabamento que comprometa a segurança do operador.

O padrão de referência profissional Tramontina tamanho 4 utiliza cabeça integralmente forjada em aço carbono especial, pintura eletrostática, olho oval de 70 × 45 mm, cabo de 90 cm e encabamento com bucha plástica para absorção de impacto e retenção do cabo.

3.6.6. Item 6 – Cavadeira reta ou barra cavadeira profissional

Aquisição de 5 (cinco) unidades de cavadeira reta, também denominada barra cavadeira, destinada à perfuração, ao aprofundamento, à desagregação e ao desmonte manual de solo compacto, pedregoso ou com presença de raízes.

A ferramenta deverá ser fabricada em peça única, a partir de barra maciça de aço carbono especial, aço corrugado ou aço-liga de resistência equivalente ou superior. Não serão admitidas barras ocas, tubos, peças soldadas, emendadas ou compostas por partes removíveis.

A barra deverá possuir diâmetro ou seção nominal mínima equivalente a 1" (uma polegada), correspondente a aproximadamente 25,4 mm, e comprimento nominal de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros), admitida tolerância máxima de 5 cm.

A ferramenta deverá apresentar massa total mínima de 6,5 kg, compatível com a robustez necessária às operações de impacto, perfuração, compactação e alavancagem.

As extremidades deverão ser forjadas e submetidas a tratamento térmico localizado por têmpera e revenimento, ou processo de desempenho equivalente, proporcionando elevada resistência ao impacto, ao desgaste e à deformação.

Uma das extremidades deverá ser conformada em talhadeira ou lâmina estreita, com largura mínima aproximada de 50 mm, apropriada ao corte de raízes e à desagregação do terreno. A extremidade oposta deverá ser conformada em ponta cônica ou piramidal, ou em socador reforçado, conforme o projeto do fabricante, não se admitindo extremidade constituída apenas pelo corte simples da barra.

O corpo deverá ser razoavelmente retilíneo e possuir acabamento uniforme, sem trincas, fissuras, dobras, empenamentos, porosidades, soldas, rebarbas cortantes ou outros defeitos capazes de comprometer sua resistência.

Excetuadas as superfícies de trabalho, a ferramenta deverá possuir pintura eletrostática, revestimento anticorrosivo ou acabamento de desempenho equivalente, resistente à abrasão e à exposição à umidade.

A ferramenta deverá ser entregue nova, pronta para uso e acompanhada da identificação do fabricante e das informações relativas ao material, às dimensões e à massa do produto.

3.6.7. Item 7 – Máquina profissional de esticar arame com trava

Aquisição de 2 (duas) unidades de máquina profissional de esticar arame, também denominada esticador ou espichadeira de arame, destinada ao tensionamento de arames farpados durante a implantação e a manutenção de cercas.

A ferramenta deverá possuir corpo, alavanca, eixos e elementos estruturais fabricados em aço de elevada resistência, com acabamento anticorrosivo e construção compatível com uso profissional e repetitivo.

Deverá possuir trava mecânica de segurança capaz de manter a tensão aplicada e impedir o retorno involuntário do mecanismo ou o desprendimento do arame durante a operação.

O sistema de apreensão deverá possuir mordente, cunha ou dispositivo serrilhado de aço endurecido, apropriado para segurar arame farpado com fio de 1,60 mm sem deslizamento excessivo ou dano que provoque seu rompimento.

A ferramenta deverá possuir cabo de aço com comprimento mínimo de 1,70 m e cabo, corrente ou elemento auxiliar com comprimento mínimo aproximado de 30 cm e seção nominal compatível com trabalho pesado, correspondente ao padrão comercial de aproximadamente 5/8".

A alavanca deverá proporcionar esforço mecânico suficiente para o tensionamento de arame classe 350 e possuir empunhadura firme e dimensão compatível com operação segura.

A ferramenta completa deverá apresentar massa mínima aproximada de 3 kg, não se admitindo equipamentos excessivamente leves, construídos com chapas finas, componentes frágeis ou mecanismos sem trava de segurança.

O equipamento deverá ser fornecido completamente montado, lubrificado, ajustado e pronto para utilização, sem folgas excessivas, cabos desfiados, mordentes desgastados, trincas, deformações ou falhas de acabamento.

O padrão de referência Cinfer possui trava, cabo de aço de 1,70 m, cabo auxiliar de 30 cm e massa aproximada de 3,31 kg.

3.6.8. Item 8 – Alicate fazendeiro profissional

Aquisição de 4 (quatro) unidades de alicate fazendeiro profissional, tamanho nominal de 10" (dez polegadas), destinado à colocação e retirada de grampos, corte, dobra, torção, giro, prensagem e manipulação de arames.

O corpo deverá ser integralmente forjado em aço carbono especial de alta resistência e submetido a tratamento térmico, não sendo aceito alicate produzido predominantemente por estampagem de chapa.

O gume de corte e as mandíbulas deverão receber têmpera especial, proporcionando resistência ao desgaste e capacidade de corte compatível com os arames utilizados na contratação.

A cabeça deverá possuir martelo ou superfície de impacto para cravação de grampos, garra apropriada para sua retirada, mandíbulas serrilhadas para apreensão e região de corte devidamente afiada.

O acabamento metálico deverá ser polido, fosfatizado ou protegido por processo equivalente contra oxidação. A articulação deverá apresentar movimento suave, alinhamento correto e ausência de folga excessiva.

Os cabos deverão possuir revestimento em PVC, elastômero ou material isolante de boa aderência, resistente ao rasgamento e firmemente fixado, proporcionando empunhadura confortável e segura.

Não serão aceitos produtos com mandíbulas desalinhadas, gume sem têmpera, articulação excessivamente frouxa ou rígida, cabos com revestimento solto ou componentes soldados como forma de reparo.

O padrão profissional Tramontina Master 10" utiliza corpo forjado e temperado em aço especial, têmpera específica nas mandíbulas e no gume de corte, acabamento polido, articulação suave e cabos revestidos.

3.6.9. Item 9 – Perfurador de solo a gasolina com broca e alongador

Aquisição de 1 (um) perfurador de solo profissional a gasolina, acompanhado de broca helicoidal com diâmetro nominal mínimo de 300 mm e alongador com comprimento mínimo de 600 mm, destinado à abertura mecanizada dos furos para implantação dos mourões.

O equipamento deverá possuir motor a gasolina de dois tempos, refrigerado a ar, com cilindrada mínima de 52 cm³ e potência líquida mínima de 1,47 kW, correspondente a aproximadamente 2 cv.

O tanque de combustível deverá possuir capacidade mínima de 900 ml. O conjunto de transmissão deverá possuir caixa de redução com relação mínima aproximada de 40:1, ou sistema de desempenho equivalente, capaz de transmitir torque adequado à perfuração de solo compacto.

O sistema de partida deverá ser manual retrátil, com cordão e mecanismo de retorno automático. O equipamento deverá possuir embreagem centrífuga, comando de aceleração de fácil acesso, interruptor de parada e sistema que permita interromper rapidamente a rotação da broca.

As empunhaduras deverão possuir formato ergonômico, superfície antiderrapante e sistema de redução ou amortecimento das vibrações transmitidas ao operador.

O conjunto motriz, sem a broca e o alongador, deverá apresentar massa máxima aproximada de 10,5 kg, de modo a assegurar simultaneamente robustez e possibilidade de transporte e operação manual.

A broca deverá possuir diâmetro nominal mínimo de 300 mm, comprimento útil mínimo de 800 mm, corpo helicoidal em aço de elevada resistência, ponta piloto e lâmina de corte substituível ou reafiável. Não serão aceitas brocas deformadas, com soldas descontínuas, espiras excessivamente finas ou lâminas sem possibilidade de manutenção.

O alongador deverá possuir comprimento mínimo de 600 mm, ser integralmente compatível com o eixo de saída do equipamento e com a broca fornecida, e incluir os pinos, travas e contrapinos necessários à montagem segura.

Todos os componentes deverão formar um conjunto plenamente compatível e pronto para uso, não se admitindo a necessidade de aquisição posterior de adaptadores, luvas, pinos ou elementos essenciais à conexão.

O equipamento deverá ser fornecido com manual de operação e manutenção em língua portuguesa, ferramentas básicas de montagem e manutenção, recipiente dosador para preparo da mistura de combustível, quando aplicável, e relação dos canais de assistência técnica do fabricante.

A marca, o modelo e o número de série deverão estar gravados ou fixados de maneira permanente no equipamento.

O padrão de referência Branco BPS 52 possui motor de 52 cm³, potência de 1,47 kW, tanque de 950 ml, redução de 40:1 e massa de 9,45 kg. A fabricante disponibiliza alongadores de 600 mm e broca de 300 mm para seus perfuradores.

3.7. Verificação de conformidade

3.7.1. A conformidade dos bens será verificada mediante análise das informações constantes da proposta, identificação da marca e do modelo, documentação técnica quando necessária e inspeção realizada durante o recebimento.

3.7.2. A simples indicação de marca reconhecida não afasta a obrigação de atendimento integral às especificações deste Termo de Referência. Havendo divergência entre as características do produto indicado e os requisitos estabelecidos, prevalecerão as exigências deste instrumento.

3.7.3. A fiscalização poderá realizar inspeção visual, contagem, medição, pesagem e verificação do acabamento, das embalagens, das etiquetas e das demais características objetivamente aferíveis.

3.7.4. Poderão ser rejeitados os bens que apresentem características inferiores às especificações mínimas, ainda que sejam comercializados sob denominação semelhante àquela constante do Termo de Referência.

3.7.5. Os materiais e equipamentos recusados deverão ser retirados e substituídos pela Contratada, às suas expensas, sem prejuízo das demais medidas previstas neste Termo de Referência.

3.8. As menções a marcas, modelos ou linhas de produtos eventualmente constantes deste Termo de Referência possuem caráter meramente referencial e destinam-se exclusivamente a facilitar a compreensão, pelos fornecedores, do padrão mínimo de qualidade, resistência, desempenho, durabilidade e segurança pretendido pela Administração, não constituindo indicação obrigatória nem restrição à participação de produtos de outros fabricantes.

3.8.1. Será admitida a oferta de produto de marca ou modelo diverso daquele utilizado como referência, desde que o licitante demonstre, mediante ficha técnica, catálogo, manual, página oficial do fabricante ou outro documento idôneo,

que o bem ofertado atende integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e apresenta padrão de qualidade equivalente ou superior ao produto de referência.

3.8.2. A equivalência não será presumida apenas pela semelhança de aparência, denominação comercial ou finalidade declarada do produto, devendo ser comprovado o atendimento às características técnicas, dimensionais, construtivas, de resistência, desempenho, acabamento, proteção e segurança exigidas para o respectivo item.

3.8.3. A Administração poderá realizar diligência para esclarecer ou complementar as informações apresentadas, vedada a substituição posterior do produto originalmente ofertado com a finalidade de sanar o não atendimento às especificações mínimas.

3.8.4. A aceitação de produto equivalente ou superior não implicará acréscimo de preço, alteração dos quantitativos ou modificação das demais condições da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição dos produtos, deverão ser observados, sempre que aplicáveis, os seguintes requisitos:

4.1.1. Os materiais deverão apresentar qualidade e durabilidade compatíveis com sua finalidade, de modo a reduzir a necessidade de substituições prematuras, o desperdício de recursos e a geração de resíduos.

4.1.2. Os mourões deverão ser produzidos com madeira de eucalipto de origem regular e submetidos a tratamento preservativo apropriado ao contato com o solo e à exposição permanente às intempéries.

4.1.3. Os produtos metálicos deverão possuir proteção contra corrosão compatível com sua utilização em ambiente externo.

4.1.4. As embalagens e os materiais utilizados no acondicionamento e transporte deverão limitar-se ao necessário para preservar a integridade dos produtos, dando-se preferência, sempre que possível, a materiais reutilizáveis ou recicláveis.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não será exigida marca ou modelo específico para os bens objeto desta contratação, sendo admitidos produtos de qualquer fabricante que atendam integralmente às especificações, aos padrões mínimos de qualidade e às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2.1. Eventuais referências a características encontradas em produtos disponíveis no mercado destinam-se exclusivamente à definição do padrão mínimo de qualidade, resistência, segurança e desempenho pretendido pela Administração, não constituindo direcionamento a fabricante ou marca específica.

Exigência de amostra

4.3. Não será exigida a apresentação prévia de amostras, considerando que os bens possuem características padronizadas e usuais de mercado, cuja conformidade poderá ser verificada mediante análise da proposta, das informações do produto e inspeção no momento do recebimento.

Carta de solidariedade

4.4. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5.1. Não será considerada subcontratação a utilização de empresa transportadora para entrega dos materiais, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela entrega, pelo descarregamento e pela integridade dos bens.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da natureza comum e do baixo grau de complexidade do objeto, consistente no fornecimento pontual de materiais e ferramentas padronizados de mercado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. O prazo para a entrega integral dos bens é de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho pela Contratada, admitida a realização de entregas parciais, em remessas distintas e em dias diferentes, desde que todos os itens e quantitativos contratados sejam entregues dentro do referido prazo.

5.1.1. Em razão da quantidade, das características distintas dos bens e dos diferentes meios de transporte e acondicionamento necessários, os mourões, arames, grampos, ferramentas e equipamentos poderão ser entregues separadamente, inclusive em datas e horários distintos, mediante prévio agendamento com a fiscalização ou com o setor responsável pelo recebimento.

5.1.2. Cada entrega parcial deverá estar acompanhada de documento que identifique, de maneira clara, os itens e respectivos quantitativos entregues, para fins de conferência e controle do saldo remanescente.

5.1.3. A realização de entregas parciais não implicará prorrogação do prazo estabelecido no item 5.1, permanecendo a Contratada obrigada a concluir o fornecimento integral de todos os itens e quantitativos contratados dentro dos 5 (cinco) dias úteis previstos.

5.1.4. A entrega parcial não caracterizará o cumprimento integral da obrigação contratual, que somente será considerado concluído após a entrega e a aceitação de todos os bens que compõem o respectivo grupo, nas quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo assinalado, a Contratada deverá comunicar formalmente as razões respectivas com antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos, para que eventual pedido de prorrogação seja analisado pela Administração, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no Instituto de Engenharia Nuclear – IEN, situado na Rua Hélio de Almeida, nº 75, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21941-906, em local a ser indicado pela fiscalização.

- 5.3.1. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, no horário compreendido entre 9h e 16h, mediante agendamento prévio com a fiscalização ou com o setor responsável pelo recebimento.
- 5.3.2. Todos os custos relacionados ao frete, transporte, carregamento, descarregamento, movimentação, acondicionamento e acomodação dos bens no local de entrega deverão estar integralmente incluídos nos preços ofertados, não sendo admitida qualquer cobrança adicional ao IEN.
- 5.3.3. A Administração não disponibilizará mão de obra, equipamentos de movimentação ou veículos para o descarregamento dos materiais.
- 5.4. Os materiais deverão ser transportados, descarregados e armazenados de forma a preservar sua integridade, qualidade e segurança, observando-se, especialmente, as seguintes condições:
- 5.4.1. os mourões deverão ser entregues devidamente organizados e acomodados, de modo a evitar empenamentos, rachaduras, danos às travas metálicas e riscos de tombamento;
- 5.4.2. os rolos de arame farpado e os grampos deverão ser entregues protegidos contra umidade, corrosão, deformações e rompimentos;
- 5.4.3. as cavadeiras articuladas, as chibancas e as cavadeiras retas deverão ser entregues montadas, quando aplicável, prontas para uso e protegidas contra impactos ou danos durante o transporte;
- 5.5. No ato da entrega, a Contratada deverá apresentar nota fiscal ou documento equivalente contendo a identificação do processo, da nota de empenho, dos itens fornecidos, das respectivas unidades de medida e dos quantitativos entregues.
- 5.6. Os bens deverão ser entregues novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de conservação e utilização e em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela Contratada.
- 5.7. A fiscalização poderá realizar a conferência quantitativa e qualitativa dos materiais, incluindo inspeção visual, medição, pesagem, contagem, verificação das embalagens, das dimensões, do acabamento e das demais características especificadas.
- 5.8. Os materiais entregues em desacordo com as especificações, danificados, contaminados, com sinais de corrosão, umidade, deterioração ou qualquer outro vício poderão ser recusados, no todo ou em parte, devendo ser retirados e substituídos pela Contratada, às suas expensas.

Garantia dos bens

- 5.9. O prazo de garantia dos bens será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das garantias específicas estabelecidas neste Termo de Referência ou oferecidas pelo fabricante, quando superiores.
- 5.10. Para os mourões de eucalipto preservado, será exigida garantia mínima de 5 (cinco) anos contra apodrecimento prematuro, ataque de organismos xilófagos ou deterioração decorrente de falha no tratamento preservativo da madeira, contada do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo.
- 5.10.1. A garantia prevista no item anterior não abrangerá danos decorrentes de instalação inadequada, cortes ou perfurações realizados posteriormente pela Administração, incêndio, vandalismo, acidentes ou outras causas que não estejam relacionadas à qualidade original da madeira ou ao tratamento preservativo.
- 5.11. As ferramentas manuais, as máquinas de esticar arame e o perfurador de solo deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contada do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.
- 5.12. Uma vez notificada, a Contratada deverá substituir os bens que apresentem vício, defeito ou desconformidade no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Administração.

5.13. Todos os custos relacionados à retirada, ao transporte, à substituição e à nova entrega dos bens cobertos pela garantia serão de responsabilidade da Contratada.

5.14. A garantia legal ou contratual dos bens possui prazo de vigência próprio e desvinculado daquele estabelecido para o instrumento contratual, permanecendo exigível mesmo após o encerramento da vigência da contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.15.1. acompanhar o cumprimento dos prazos, do local e das condições estabelecidas para a entrega dos bens;

6.15.2. conferir os quantitativos entregues e verificar sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência e com a proposta do Contratado, inclusive quanto à documentação exigida; e

6.15.3. registrar eventuais desconformidades e notificar o Contratado para que providencie a correção ou substituição dos bens, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total da contratação prevista na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência ou da proposta, devendo ser retirados e substituídos pela Contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. Quando aplicável, as ferramentas e os equipamentos deverão ser entregues montados, ajustados e prontos para uso. Não integram o objeto desta contratação a instalação da cerca provisória, a implantação dos mourões ou a execução dos demais serviços no local, atividades que serão realizadas pela equipe própria do IEN.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.27. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/07/2026.

8.28. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.29. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.30. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.31. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.32. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.33. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.34. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.12. Não se aplica, considerando que o objeto desta contratação consiste exclusivamente no fornecimento de bens comuns e não envolve o exercício, pela Contratada, de atividade sujeita a autorização específica do Poder Público.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital relativo ao domicílio ou à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou da sua sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.21. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

- 9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou da sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou contratação, ou de sociedade simples;
- 9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.24. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.25. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da parcela pertinente, considerado, para esse fim, o somatório dos valores estimados dos grupos para os quais o fornecedor estiver sendo habilitado.

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos no último exercício social, sob pena de inabilitação.

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação técnica

9.30. Não será exigido registro ou inscrição da empresa em entidade de fiscalização profissional, tendo em vista que o objeto se restringe ao fornecimento de bens, sem instalação, montagem, execução de obra ou prestação de serviço técnico regulamentado.

9.31. Comprovação de aptidão operacional para o fornecimento e a entrega dos bens, mediante apresentação de, no mínimo, um atestado ou certidão de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a realização satisfatória de fornecimento anterior compatível, em natureza e características operacionais, com o grupo para o qual o fornecedor estiver sendo habilitado.

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o atestado ou certidão deverá demonstrar, no mínimo:

9.32.1.1. Realização satisfatória de, pelo menos, um fornecimento anterior de materiais, insumos, ferramentas, máquinas, equipamentos ou outros bens compatíveis com a natureza do grupo para o qual o fornecedor estiver sendo habilitado, não sendo necessário que o fornecimento anterior tenha envolvido madeira, mourões, materiais de cercamento ou produtos idênticos aos desta contratação.

9.32.1.2. A compatibilidade será aferida de maneira ampla, considerando a natureza comercial e logística do fornecimento, sem exigência de identidade entre os bens anteriormente fornecidos e os itens desta contratação, nem de quantitativo, valor, marca, modelo, destinatário ou local específico, observados os seguintes parâmetros:

a) para o Grupo 1, madeiras, mourões, materiais destinados a cercamento, materiais agropecuários, ferragens, ferramentas, máquinas, equipamentos profissionais ou outros bens de natureza e logística de fornecimento compatíveis com os itens que compõem o grupo; ou

9.32.1.3. O atestado ou certidão deverá conter elementos suficientes para identificação da pessoa jurídica emitente, do fornecedor, dos bens fornecidos e da execução satisfatória da obrigação, incluindo, sempre que disponíveis, período ou data do fornecimento, quantitativos entregues e identificação e contato do responsável pelas informações.

9.32.1.4. A comprovação de compatibilidade não exigirá identidade integral entre o fornecimento anterior e o objeto desta contratação, nem estará condicionada a marca, modelo, quantitativo mínimo, valor mínimo, período específico, local determinado ou fornecimento anterior exclusivamente à Administração Pública.

9.32.2. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados ou certidões, relativos a fornecimentos distintos, para demonstração conjunta da experiência exigida, podendo o mesmo documento ser utilizado para mais de um grupo, desde que comprove a compatibilidade pertinente.

9.32.3. Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos apresentados, fornecendo, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato, nota de empenho, ordem de fornecimento, pedido de compra, nota fiscal ou outro documento que tenha dado suporte ao fornecimento, bem como endereço e contato atualizados da pessoa jurídica emitente e local de entrega dos bens.

9.33. Para fins de habilitação no Grupo 1, relativamente ao Item 1, o fornecedor deverá apresentar Declaração de Conformidade e Compromisso de Fornecimento, assinada por seu representante legal, na qual declare que os materiais ofertados:

9.33.1. Serão produzidos com madeira de eucalipto proveniente de floresta plantada e de origem regular;

9.33.2. Serão submetidos a tratamento preservativo industrial em autoclave, pelo processo de vácuo e pressão, com produto do tipo CCA-C, CCB ou tecnicamente equivalente, registrado no IBAMA e apropriado para madeira em contato direto com o solo e exposta às intempéries;

9.33.3. Atenderão integralmente às dimensões, características, condições de tratamento, penetração e retenção estabelecidas na especificação do Item 1 deste Termo de Referência; e

9.33.4. Serão entregues acompanhados de declaração ou certificado de tratamento correspondente ao lote efetivamente fornecido, contendo a identificação do emitente e do lote, a espécie da madeira, a data e o processo de tratamento, o produto preservativo empregado, seu número de registro no IBAMA e a retenção declarada, bem como do Documento de Origem Florestal – DOF ou documento estadual equivalente, somente quando exigido pela legislação aplicável.

9.33.5. A declaração prevista neste item poderá ser emitida pelo próprio fornecedor, não sendo exigida, para fins de habilitação, a apresentação de licença ambiental, inscrição no CTF/APP, certificação FSC ou Cerflor, vínculo prévio com fabricante ou usina de tratamento, identificação antecipada do lote ou Documento de Origem Florestal – DOF.

9.33.6. A falsidade da declaração ou o fornecimento de madeira em desacordo com as condições declaradas sujeitará o fornecedor às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.

Disposições gerais sobre habilitação

9.34. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica e aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças nos números dos documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 26.950,89 (vinte e seis mil novecentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos), conforme os custos unitários constantes da tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

ANEXO I

REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

(Contratação de pequeno valor — art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, e Orientação Normativa AGU nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica o reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Autorização de Contratação Direta, no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado, quando aplicável, do manual do usuário em língua portuguesa, dos documentos de garantia e dos certificados e documentos técnicos exigidos no Termo de Referência;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

- 4.1.3. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos da data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, com a devida comprovação;
- 4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou por autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal, para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- 4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e das demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
- 4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou de bens de terceiros;
- 4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;
- 4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem anterior, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

- 4.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os veículos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao transporte, ao descarregamento, à movimentação e à acomodação dos bens, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação aplicável;
- 4.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para a proteção dos dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução contratual;
- 4.1.19. Conduzir a execução do objeto com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e mantendo o local da entrega nas melhores condições de segurança, higiene, limpeza e organização;
- 4.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações na forma de fornecimento que divirjam das especificações ou condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 4.1.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.1.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.1.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 4.1.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno ou em condições perigosas ou insalubres, nem à realização de atividades constantes da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.1.25. Receber e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
- 5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
- 5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
- 5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

5.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

5.5.3. indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou que atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS LUIS MENDES GUIMARAES PINHEIRO

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 31/07/2026 às 20:43:25.

DENILTON MARINS DA SILVA

Equipe de apoio

JOAO REGIS DOS SANTOS

Equipe de apoio